



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

L E I Nº 192/80

de 04 de dezembro de 1.980

Dispõe sobre reajuste de tributos municipais.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PINHALZINHO APROVA E EU, HILDEBRANDO FERREIRA, PREFEITO MUNICIPAL, PROMULGO A SEGUINTE LEI:-

Artigo 1º- As alíquotas constantes do Código Tributário Municipal e leis posteriores ficam elevadas em 100% (cem por cento), a exceção da relativa à Taxa de Conservação de Estradas de Rodagem que fica elevada em 120 % (cento e vinte por cento), desprezadas as frações de cruzeiros.

Artigo 2º- Esta lei entrará em vigor a 1º de Janeiro de 1981, revogadas as disposições em contrário.

Pinhalzinho, 04 de dezembro de 1.980


Maria Marcia Moreira
Auxiliar


Hildebrando Ferreira
Prefeito Municipal